

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 19/05/2026

1º Secretário

MENSAGEM Nº 56.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

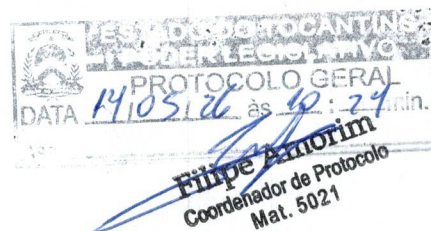
Fls. 2

Oct

Palmas, 13 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 9, de 13 de maio de 2026, que altera a Lei nº 3.804, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de propositura voltada à adequação da legislação ambiental estadual às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, em ordem a assegurar maior coerência normativa, segurança jurídica e compatibilidade federativa aos procedimentos de licenciamento ambiental no Estado.

A iniciativa promove, nesse contexto, ajustes conceituais e procedimentais na Lei nº 3.804, de 29 de julho de 2021, especialmente quanto às modalidades de licenciamento ambiental, aos Manuais Técnicos Operacionais - MTO, à Licença Ambiental Única - LAU, à Licença por Adesão e Compromisso - LAC, à Licença de Operação Corretiva - LOC, à Licença Ambiental Especial - LAE e ao Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE, de modo a alinhar o sistema estadual aos parâmetros nacionais aplicáveis à matéria.

A proposta também aperfeiçoa a disciplina relativa à não sujeição ao licenciamento ambiental, à regularização de atividades ou empreendimentos em operação sem licença ambiental válida, aos prazos de análise, à manifestação das autoridades envolvidas e à definição de condicionantes ambientais, preservando a competência normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA e a atuação administrativa do órgão ambiental estadual.

Além disso, a medida resguarda a validade das licenças ambientais vigentes e estabelece regra de transição para os processos de licenciamento em curso, com preservação dos atos jurídicos perfeitos e das etapas já concluídas, sem criação de novos órgãos, estruturas administrativas ou aumento de despesa pública.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Dessa forma, ao compatibilizar o ordenamento ambiental do Estado do Tocantins com a legislação federal superveniente, a proposta consubstancia instrumento de promoção de relevante interesse público, de modo a prevenir conflitos normativos, reduzir a insegurança jurídica e conferir maior eficiência, transparência e previsibilidade à atuação administrativa no licenciamento ambiental, sem prejuízo da proteção ao meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, com solicitação de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado e dos incisos II e VII do § 1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado